

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/3/2016, DODF nº 56, de 23/3/2016, p. 6. Portaria nº 79, de 23/3/2016, DODF nº 57, de 24/3/2016, p. 19.

PARECER Nº 44/2016-CEDF

Processo nº 084.000125/2013

Interessado: Centro Educacional Evolução

Credencia, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Evolução, mantido pelo PRODEESPE - Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO: O presente processo, autuado em 22 de março de 2013, de interesse do Centro Educacional Evolução, situado na C-1, Lote 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela PRODEESPE - Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME, com sede nesse mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.

Registra-se que com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, especialmente, em cumprimento ao artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a instituição educacional necessitou autuar o presente processo, solicitando novo credenciamento para a oferta da educação a distância, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

O Centro Educacional Evolução foi credenciado por delegação de competência pela Portaria nº 264/SEDF, de 17 de julho de 2009, com fulcro no Parecer nº 146/2009-CEDF, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, a partir de 9 de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2013, fl. 280.

Tendo o período de credenciamento vencido durante a tramitação do processo autuado nos termos do artigo 198 informado anteriormente, a continuidade de suas atividades esteve amparada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF até a conclusão deste processo, in verbis:

Art. 109. A instituição educacional cujo prazo de credenciamento ou recredenciamento tenha expirado durante a tramitação do processo de renovação destes atos, fica



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

2

autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

II - ANÁLISE: O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Quarta alteração e consolidação das cláusulas contratuais, fls. 2 a 5.
- Balanço Patrimonial, fls. 6 a 8.
- Licença de Funcionamento nº 01739/2010, fl. 17.
- Relação do mobiliário, fl. 19.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 81e 82; 163.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 86 e 87; 90 a 92; 94 e 95; 107, 121 e 122.
- Projeto/Planta baixa, fls. 18; 101 a 104.
- Laudo de inspeção para educação a distância, fls. 116 a 119.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 128 e 129.
- Proposta Pedagógica, fls. 195 a 222.
- Regimento Escolar, fls. 223 a 251.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplay/SEDF, fls. 252 a 259.
- Diligência CEDF, fl. 310.
- Parecer técnico do especialista em EAD, fl. 362.
- Contrato de Locação, fls. 366 a 369.

O Contrato de Locação de Imóvel encontra-se em vigência, com término em 4 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado, por igual período ou período maior ou menor, fl. 366 (verso).

A Licença de Funcionamento nº 01739/2010 foi emitida em 6 de agosto de 2010, para prestação de serviços educacionais, por período indeterminado, fl. 17.

A instituição educacional restou devidamente vistoriada pelo engenheiro da SEDF, que atestou que a instituição educacional, após corrigidas as pendências destacadas às fls. 81 e 82, apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação a distância, fl. 163.

Foram realizadas 5 visitas de inspeção *in loco*, fls. 86 e 87; 90 a 92; 94 e 95; 107, 121 e 122, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, o Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, compatibilizado o quadro do corpo docente, além de verificada a organização da secretaria escolar, observadas as orientações necessárias para atendimento à legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

3

No Laudo de Inspeção para Educação a Distância – nº 10/2013, de 5 de setembro de 2013, às fls. 116 a 119, emitido por especialista, conforme o disposto no inciso XV, do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014-CEDF, foi verificada a infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica da instituição educacional para a oferta desta modalidade de ensino. Da conclusão do relatório, destaca-se:

Diante do exposto, recomendo que para o funcionamento de Educação, nível Básico, etapa Ensino Médio, na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos a Distância, [...] o Centro Educacional Evolução promova melhorias significativas no material didático adotado, pois é apresentado em volume único e não dialógico. Recomendo também que promovam o aperfeiçoamento das avaliações presenciais, pois as mesmas apresentam um formato com apenas 10 (dez) questões e não atendem ao previsto no artigo 83, § 3º da Resolução nº1/2012-CEDF, este é o parecer. (fl.119)

Diante das recomendações do especialista, o presente processo foi diligenciado à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, com vistas à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em 24 de setembro de 2014, tendo em vista a decisão deste Colegiado, ratificada pela Conselheira – Relatora, na 557ª Sessão da Câmara de Educação Básica, para fins de emissão de novo parecer, contendo:

- a solução das pendências apontadas em laudo anterior;
- apreciação detalhada do material didático e de avaliação da aprendizagem, devendo ser anexado aos autos modelos dos referidos documentos;
- maiores informações sobre o Ambiente Virtual da Aprendizagem/Plataforma utilizada. (fl. 310)

Em atendimento à diligência, o especialista solicitou a análise dos conteúdos de cada componente curricular do curso por profissionais com formação nas respectivas áreas, o que foi realizado, conforme se verifica às fls. 326 a 344, 359 a 361, e emitiu parecer favorável, fl. 362:

Em nova análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA adotado pela Instituição de Ensino supracitada, verificou-se no Ambiente Virtual de Aprendizagem material didático dialógico, separado por componente curricular, contemplando todas as séries ofertadas. Destaca-se a Secretaria *online*, onde o aluno pode acessar o Manual do Aluno no qual consta toda a orientação do curso em que está matriculado, como também o Calendário Escolar com escalas e horários de atendimento da tutoria presencial, Consulta de Notas, Agendamento de Avaliação e o Canal de Comunicação onde pode ser solicitado algum serviço por meio do correio eletrônico.

[...] considerando que a instituição educacional executou no material didático adotado os ajustes anteriormente solicitados, e por entender que a infraestrutura tecnológica apresentada é adequada para a oferta de Educação Nível Básico, Educação de Jovens e Adultos — EJA A Distância, obedecida a legislação vigente, aprovamos como **FAVORÁVEL** o parecer técnico para atendimento ao pleito.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A Proposta Pedagógica, fls. 195 a 222, contempla os aspectos previstos nos artigos 171 a 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, além daqueles previstos para a oferta da modalidade de educação a distância.

Missão da instituição educacional:

oferecer um ensino de qualidade, promover a conscientização de sujeitos e de suas comunidades para a construção de um mundo justo, igualitário e sustentável, inspirada no princípio de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estimulando o desenvolvimento integral do aluno, tornando-o um ser consciente e livre, participante na construção da história em consonância com os princípios da Educação Nacional.

A instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, com a duração de 18 (dezoito) meses e carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas. A idade mínima para a matrícula e conclusão do curso é de 18 (dezoito) anos completos. As aulas são ministradas por meio de ambiente virtual de aprendizagem, sendo as atividades presenciais, obrigatórias, desenvolvidas em laboratório, com tutoria presencial, aulas expositivas e/ou atendimento individualizado e avaliações, que correspondem a 20% (vinte por cento) da carga total do curso, fl. 204.

Quanto à organização curricular, registra-se que a instituição organiza seu currículo na metodologia a distância, contemplando as quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, compostas por componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum e de uma parte diversificada que contempla as línguas estrangeiras modernas – Inglês e Espanhol, sendo esta de oferta obrigatória pela instituição educacional e opcional para o estudante. A carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas é distribuída em três módulos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas. Está inserida, ainda, a oferta de temas transversais de relevância social, integrados aos diversos componentes curriculares, bem como os conteúdos obrigatórios no âmbito de todo o currículo escolar, como preconiza o § 2º do artigo 15 e o artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 205.

A instituição educacional adota o aproveitamento de estudos, na forma da legislação vigente, sendo o estudante submetido à avaliação dos conteúdos, elaborada pelo professor/tutor; observada, para efeito de aprovação, a nota mínima 5,0 (cinco). Na falta de documentação comprobatória de escolaridade, o estudante fará o "teste classificatório", e deverá obter a média igual ou maior a 5,0 (cinco). O estudante procedente do exterior terá tratamento especial e a análise curricular, do histórico escolar, ficará a cargo do professor/tutor, fls. 206 e 207.

A principal característica do processo de ensino e de aprendizagem, por meio da educação a distância, é a utilização de recursos que permitam o estudo independente e o respeito ao ritmo próprio do estudante. A metodologia visa momentos de atividades programadas o*n-line*



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

5

e presenciais, ambos visando um efetivo processo de ensino e de aprendizagem do aluno, fls. 211 e 212, conforme segue:

- atividades complementares (exercícios e/ou tarefas diversos); aulas interativas em vídeo e áudio, simulados, *web* aulas, blog, enquetes; *chat*; *web* conferência, fórum, biblioteca virtual. A tutoria em ambiente virtual de aprendizagem realiza-se uma vez por semana, com duração de 2 (duas) horas.
- tutorial presencial, três vezes na semana, com duração de 3 (três) horas-aula. A avaliação presencial é aplicada, quinzenalmente, em dois dias, com duração de 3 (três) horas.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, os instrumentos usados nas avaliações são os utilizados nas atividades programadas e definidos pelos professores/tutores.

A média mínima para aprovação na educação básica é 5,0 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez). A composição da média envolve avaliações presenciais de disciplinas e atividades programadas ofertadas em ambiente virtual de aprendizagem, fl. 214.

O estudante que não alcançar a média mínima, 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, por módulo estudado, terá o direito à recuperação de estudos, mediante o cumprimento das atividades programadas *on-line* e a realização da prova presencial, conforme o caso, devendo o estudante obter, para aprovação, a média mínima 5,0 (cinco).

Do Regimento Escolar cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se estruturada com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, de acordo com o Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 258.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Evolução, mantido pelo PRODEESPE -Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME, ambos situados na C-1, Lote 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de março de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/3/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 44/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a distância

Etapa: Ensino Médio Regime: Modular Duração: 18 meses

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS		
			I	II	III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
Total de horas semestral sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			400	400	400
Total de horas do curso sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1200		
Total de horas semestral com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			420	420	420
Total de horas do curso com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1260		
21 2			•		

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - de segunda-feira a sábado: das 8h às 22h.
- 2. Tutoria:
 - quarta-feira: das 18h às 21h.
 - sábado: das 9h às 12h.